RESOLUÇÃO CM Nº 026/1985

Dispõe sobre a concessão de palavra livre a cidadãos e Entidades em sessões comissões do Legislativo Municipal de Divinópolis, dando a nova redação a Resolução nº Cm-02/84.

"O Povo do Município de Divinópolis Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu. Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Nas reuniões ordinárias, no decorrer da primeira parte dos trabalhos, qualquer cidadão poderá usar à Tribuna da Câmara, para manifestar sobre Projetos de Leis, ou assuntos de interesse da comunidade, deste que faça sua inscrição, na Secretaria da Câmara, no prazo mínimo de 6:00 (seis) horas, antes do inicio da sessão.

§ 1º - Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar o assunto sobre o qual falará, sendo vedado sair do tema de registrado.

§ 2º - Não será aceita a inscrição para ataques pessoais, ou assuntos que firam a dignidade da Câmara ou autoridades constituídas.

§ 3º - Quando assunto a ser ventilado se vincular a Projeto em pauta, o orador, se for de seu interesse, poderá usar a palavra no ínício da discurssão da matéria, devendo colocar sua pretensão no ato da inscrição.

Art. 2º Em cada sessão, só poderão inscrever 02 cidadãos com direito ao uso da palavra.

§ Único – Em hipótese alguma, qualquer Vereador poderá submeter ao plenário, par sua deliberação, solicitação para uso da Tribuna, além do previsto neste artigo.

Art. 3º Nenhum cidadão poderá usar a Tribuna por tempo superior a 10 (dez) minutos, sob a pena de ter a palavra cassada, salvo prorrogação máxima de igual prazo, autorizada pelo Plenário.

§ 1º - Será cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou fugir do assunto previamente especificado.

§ 2º - Não é permitido apartear, interrogar ou abordar a pessoa que estiver usando a palavra livre, e após a fala deverá deixar o plenário da Câmara, podendo, no entanto, permanecer em seu recinto.

/sf

Art. 4º Qualquer Associação de Classe, Clubes de Serviços ou Entidades Comunitárias do Município, poderá solicitar da Câmara que lhe permita emitir conceitos, opiniões ou sugestões junto às Comissões sobre Projetos em tramitação.

§ 1º - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, que se achar de acordo indicará o dia horário e local para ouvir o interessado.

§ 2º - Quando sugerido pelo Autor do Projeto em tramitação, será convocado pela Mesa Diretora da Câmara, a pessoa física ou jurídica relacionada com a matéria, sendo esta convocação formalizada com observância aos ditames do artigo 1º e artigo 3º, com seu parágrafo 1º, contido nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução de nº CM-02/84.

"Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 11 de novembro de 1985.

José Constantino Sobrinho

Presidente

Publicada no Jornal Diário do Oeste nº 3103 – data-20/11/1985 a 22/11/1985.

/sf